



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 2/2025, de 12/02/2025

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geociências do Instituto de Geociências

A Presidência da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 423ª Sessão Ordinária, de 12 de fevereiro de 2025, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Geociências, em nível de Mestrado e de Doutorado, ministrado pelo Instituto de Geociências, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

Artigo 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* do Instituto de Geociências visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas das Geociências, nas linhas de pesquisa dos incisos:

- I - Análise de Bacias Sedimentares;
- II - Evolução Crustal e Metalogênese;
- III - Geoquímica Ambiental e Analítica;
- IV - Geotecnologias Aplicadas ao Estudo dos Recursos Naturais
- V - Política e Gestão de Recursos Naturais.

Artigo 3º - A Pós-Graduação em Geociências é composta pelos cursos de Mestrado e Doutorado, na área de concentração Geologia e Recursos Naturais.

Parágrafo único - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Geociências e de Doutor em Geociências, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Parágrafo único – Área de Concentração: Geologia e Recursos Naturais.

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Seção I



Da Comissão de Pós-Graduação - CPG e da Comissão do Programa de Pós-Graduação

Artigo 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Geociências serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação.

Artigo 7º - A Congregação do Instituto de Geociências que mantém o programa de Pós-Graduação em Geociências designará uma Comissão de Programa CPPG, que será coordenada por docente ou pesquisador da Carreira PQ do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, podendo, também representar o Programa junto aos órgãos externos à Unicamp.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação será composta por:

I - Membros titulares: Um coordenador docente permanente, dois membros do corpo docente permanente e um representante discente (aluno regular de mestrado ou de doutorado do programa em Geociências);

II - Membros suplentes: Dois membros do corpo docente permanente e um representante discente (aluno regular de mestrado ou doutorado do programa em Geociências).

§ 2º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Programa de Pós-Graduação - CPPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A forma de escolha dos membros da Comissão de Programa é mediante voto secreto, após abertura de inscrição e homologação dos inscritos pelo Conselho do Departamento de Geologia e Recursos Naturais. Terão direito a voto todos os professores (permanentes e colaboradores) e alunos regulares do Programa de Pós-graduação em Geociências.

§ 4º - A Congregação do Instituto de Geociências deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão do Programa em Geociências e suas alterações.

Artigo 8º - Compete à Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG assessorar a CPG e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015 acrescidas das seguintes:

§ 1º – Administrativas:

I - Divulgar os critérios de ingresso de alunos no Programa de Pós-graduação em Geociências;

II - Organizar o calendário escolar para cada período letivo, com o auxílio dos docentes envolvidos e com as necessidades de equipamento didático ou condições especiais;

III - Preparar e encaminhar à CPG, com auxílio do corpo docente, nos prazos estabelecidos, o orçamento dos recursos financeiros necessários para realização das atividades de Pós-Graduação para o ano subsequente;

IV - Encaminhar à CPG, em tempo hábil, os documentos relativos a atividades didáticas, Exames de Qualificação e Comissões Julgadoras de Defesas de Dissertação e Tese;



V - Preparar e encaminhar à CPG, com auxílio do corpo docente, nos prazos estabelecidos, os dados relativos ao Programa, necessários à preparação dos relatórios de Pós-Graduação.

§ 2º – Acadêmicas:

I - Elaborar Normas de funcionamento do Programa, submetendo-as à aprovação da CPG;

II - Submeter à aprovação da CPG e demais instâncias, proposta de alteração do Regulamento do Programa;

III - Submeter anualmente à CPG, em tempo hábil, a eventual alteração do número de vagas do Curso para o ano seguinte;

IV - Aprovar as Normas de inscrição e seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado e de Doutorado;

V - Fixar o número de línguas estrangeiras que serão obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;

VI - Autorizar o aproveitamento de disciplinas cursadas fora da UNICAMP;

VII - Deliberar sobre as solicitações de transferência de aluno de mestrado para o doutorado, de acordo com critérios previamente estabelecidos;

VIII - Deliberar sobre as comissões examinadoras de exame de qualificação;

IX - Designar os membros titulares e suplentes que constituirão as Comissões Examinadoras de dissertações e teses;

X - Indicar especialistas para compor comissão para análise de processo de equivalência e de reconhecimento de títulos e diplomas;

XI - Nomear a Comissão de Seleção para ingresso de alunos ao Mestrado e Doutorado;

XII - Aprovar os pedidos de matrícula dos alunos selecionados;

XIII - Propor à CPG a emissão ou cancelamento de credenciamento de docentes para seus diversos quadros;

XIV - Propor à CPG orientadores para os alunos regulares matriculados;

XV - Deliberar e emitir pareceres sobre os pedidos de mudança de orientadores;

XVI - Autorizar a coorientação no caso de professores credenciados no programa;

XVII - Aprovar os pedidos de reconhecimento de atestados de proficiência em língua estrangeira, obtidos em outras instituições;

XVIII - Assessorar a CPG no encaminhamento de pedidos, distribuição e renovação de bolsas de estudos;

XIX - Propor, em tempo hábil, alterações na estrutura do Programa de Pós-Graduação em Geociências;

XX - Promover as ações necessárias para melhoria da integração inter e multidisciplinar do Programa de Pós-Graduação em Geociências, qualidade do ensino, modernização do material



didático, para aperfeiçoamento docente, responsabilizando-se pelo nível de excelência alcançado;

XXI - Promover a mútua colaboração e intercâmbio com Programas similares ou afins no Brasil e no exterior;

XXII - Reunir-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador ou mediante pedido de dois dos seus membros;

XXIII - Assessorar a CPG em casos omissos e dúbios.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 9º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 10 - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Geociências será de cinco semestres letivos regulares e de Doutorado em Geociências será de nove semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Artigo 11 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG e/ou Comissão de Pós-graduação - CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - Tenha concluído todos os créditos;

II - Tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III - Tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV - Tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

V - Que o prazo entre o seu desligamento e seu religamento no curso não seja superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.



CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 12 - O ingresso no Programa de Pós- Graduação em Geociências se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os seguintes critérios:

I - Ser graduado em áreas afins do Programa de Pós-Graduação em Geociências; ou ser aluno do último ano de um curso de graduação em área com aderência ao Programa de Pós-Graduação em Geociências;

II - Ser aceito pelo professor responsável pela disciplina;

III - Ter o número de créditos cumulativo em disciplinas do Programa até 8 (oito) créditos;

IV - A disciplina Seminários (GA 006) não admite a matrícula de alunos especiais.

Artigo 13 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único - O Coordenador da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção I Da transferência

Artigo 14 - De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Programa, com aprovação da CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 15 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:



I - Ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo o seguinte critério: ter feito o exame de proficiência em língua inglesa na UNICAMP ou em entidade reconhecida por essa instituição;

II - Totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação no prazo de 18 meses após o ingresso no programa;

III - Ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos: (a) logo após a conclusão dos créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação; e (b) pelo menos 3 meses antes do prazo final para a defesa da Dissertação de Mestrado.

IV - Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

Artigo 16 - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - Ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo o disposto no artigo 15, inciso I.

II - Totalizar os créditos exigidos no fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação no prazo de 24 meses após o ingresso no programa;

III - Ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos: (a) logo após a conclusão dos créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação; e (b) pelo menos 3 meses antes do prazo final para a defesa da Tese de Doutorado.

IV - Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

Artigo 17 - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso elas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG por parecer da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência delas aos projetos de dissertação ou tese.

Parágrafo único - o aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da Unicamp será analisado caso a caso pela Comissão do Programa, com limite de 4 créditos."

Artigo 18 - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Geociências do IG/UNICAMP.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.



CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Artigo 19 - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 15 e 16 deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no artigo 4º.

Artigo 20 - Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Pós-Graduação em Geociências, escolhida de acordo com o seguinte critério: ser professor do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Geociências.

Artigo 21 - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou tese, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015 será composta da seguinte forma:

§ 1º - Para o mestrado: orientador (presidente da comissão), dois membros titulares (sendo um membro interno e outro externo ao programa ou dois membros externos ao programa) e dois membros suplentes (sendo um interno e outro externo ao programa);

§ 2º - Para o doutorado: orientador (presidente da comissão), quatro membros titulares (sendo dois internos e os outros dois externos ao programa e à UNICAMP, ou quatro membros externos ao programa e à UNICAMP) e quatro membros suplentes (sendo dois internos e os outros dois externos ao programa e à UNICAMP ou quatro membros externos ao programa e à UNICAMP).

§ 3º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 4º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 22 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Caso o coeficiente de rendimento (CR) seja inferior a 2,5, conforme o Regimento Geral da Pós-graduação da UNICAMP;



§ 2º - O aluno também será desligado do Programa se não cumprir os prazos exigidos no Regimento Geral da Pós-Graduação da UNICAMP.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Artigo 23 - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Geociências da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 24 - O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Geociências se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão do Programa - CPPG aprovada pela Comissão de Pós-Graduação - CPG e Congregação da Unidade e deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Para ser professor permanente é necessário: (a) ter publicado a média mínima de 2 artigos por ano em periódicos arbitrados da área de Geociências, nos últimos 4 anos. Artigos aceitos, livros e capítulos de livro poderão ser considerados em substituição aos artigos publicados; (b) estar coordenando ou estar participando de projeto de pesquisa com financiamento ligado à área de Geociências; (c) estar ministrando ou propor ministrar anualmente uma disciplina do catálogo do PPG-Geociências; (d) estar orientando/coorientando ou propor orientar/coorientar aluno(s) do PPG-Geociências.

II. Para ser professor colaborador é necessário: (a) ter publicado a média mínima de 1 artigo por 2 anos em periódicos arbitrados da área de Geociências, nos últimos 4 anos. Artigos aceitos, livros e capítulos de livro poderão ser considerados em substituição aos artigos publicados; (b) estar coordenando ou estar participando de projeto de pesquisa com financiamento ligado à área de Geociências; (c) estar ministrando ou propor ministrar anualmente uma disciplina do catálogo do PPG-Geociências; (e) estar orientando/coorientando ou propor orientar/coorientar aluno(s) do PPG-Geociências.

III. Para ser professor visitante é necessário: (a) estar ministrando ou propor ministrar anualmente uma disciplina do catálogo do PPG-Geociências; (b) estar orientando/coorientando ou propor orientar/coorientar aluno(s) do PPG-Geociências.



§ 2º Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.

Seção II Do Cadastro

Artigo 25 - Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Geociências, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou orientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 dois anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com as seguintes regras:

I - Estar ministrando ou propor ministrar anualmente uma disciplina do catálogo do PPG-Geociências, e;

II - Estar orientando/coorientando ou propor orientar/coorientar aluno(s) do PPG-Geociências.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III Do Orientador

Artigo 26 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado no PPG-Geociências.

Parágrafo único. As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 27 - Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Artigo 28 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 18/02/2025.

Documento assinado eletronicamente por Rachel Meneguello, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG), em 19/02/2025, às 09:24 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
EA670370 0F8C4630 851BADB0 57060ABB

